Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em____/____/_____ Hrs_____ SobN°_____ Ass.:_____	x	Projeto De Lei	N° /	**APROVADO**	
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara	
		Projeto De Resolução			
		Requerimento		**REJEITADO**	
		Indicação		Presidente da Câmara	
		Moção			
		Emenda			

Autor: ***Ver. Lacerda do AKI*** *Partido:* ***PRTB***

LEI Nº. _____DE _____DE 2021.

"DETERMINA A ISENÇÃO SOBRE PAGAMENTO EM CASAS DE ESPETÁCULOS, CINEMAS, ESPORTES EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ÀS PESSOAS COM MAIS DE 61 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estão desobrigados do pagamento de entradas em casas de shows e shows ocorridos em Cáceres, cinemas, esportes em geral, as pessoas com mais de 61 anos de idade.

Parágrafo único A dispensa do pagamento referido no caput deste artigo deverá ser feita mediante simples apresentação da Carteira de Identidade, como comprovante da idade beneficiada, diretamente nas bilheterias das casas de entretenimento.

Art. 2º A pessoa beneficiária da isenção deverá requisitar ingresso gratuito até com 6 horas de antecedência da realização da sessão nas casas de shows, cinema e esporte, que deverão ter sempre disponível 10% (dez por cento) da lotação, para atendimento do benefício outorgado por essa lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Lacerda do AKI

Justificativa:

Assim sendo o idoso terá o seu direito garantido como está no estatuto do idoso, no seu Capitulo V e artigo 20.

CAPÍTULO V – Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Ver. **Lacerda do AKI** – PRTB